

neste Tribunal contra a arguida Dina Carmo da Silva Lopes, filha de Maria de Jesus e Silva e de Júlio Correia Lopes, natural de São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, nacional de Portugal, nascida em 21 de Julho de 1973, com domicílio na Rua das Flores, 12, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2000, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 6148/2007

O juiz de direito Jorge Augusto da Silva Dias, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (Tribunal Singular) n.º 148/96.4PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Marques, filho de José Manuel e de Maria de Lurdes Marques de Almeida Manuel, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 24 de Abril de 1958, solteiro, bilhete de identidade n.º 5068135, com domicílio na Rua de Veloso Salgado, 23, 3.º, esquerdo, 4100-497 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 1996, por despacho de 30 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, em substituição, *Eduarda Magalhães*. — A Escrivã de Direito, *Fátima Mota*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6149/2007

O juiz de direito Dr. Moreira Ramos, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 174/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Cardoso Cortes Lourinho, filho de João Cortes Lourinho e de Eugénia Dias Cardoso, natural de Corval, Reguengos de Monsaraz, nascido em 19 de Junho de 1942, casado, número de identificação fiscal 175954585, passaporte n.º 50800127-G, com domicílio na Urbanização Compave, lote 151, Vale Rebelho, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2001, e de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

Anúncio n.º 6150/2007

O juiz de direito Dr. Moreira Ramos, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 256/04.0PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Pimentel da Fonseca Maia, filho de Martinho Pimentel Maia e de América da Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, nacional de Portugal, nascido em 9 de Abril de 1966, sem bilhete de identidade, com domicílio no Bairro do Balteiro, bloco 4, entrada 2, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, 4430-000 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado

em 19 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 6151/2007

O juiz de direito Dr. Eduardo Castro Martins, do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no proc. revog. saída precária prolongada n.º 1659/01.7TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Soares Cardoso, filho de Joaquim da Encarnação Cardoso e de Maria Artur Soares, natural de Portugal, Peso da Régua, Peso da Régua (Peso da Régua), nascido em 4 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12036674, com domicílio no EP Vila Real, 5000-000 Vila Real, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Anúncio n.º 6152/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8/02.1FBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Costa, filho de Henrique Mariano Oliveira da Silva e de Cecília Teodoro da Costa, natural de Velas, Velas (São Jorge), nacional de Portugal, nascido em 29 de Maio de 1969, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9065150, com domicílio na Rua do Dr. Francisco de Sousa, 49, São José, 9500 Ponta Delgada, o qual foi em 9 de Maio de 2003, através de sentença, condenado, em cúmulo jurídico, na pena única de três anos de prisão, suspensa na sua execução pelo período de três anos e 800 dias de multa, à taxa diária de € 5, e transitada em julgado em 28 de Maio de 2003, tendo sido, em 29 de Outubro de 2003, por despacho, convertida a pena de 800 dias de multa à taxa diária de € 5 em 532 dias de prisão subsidiária, nos termos do disposto no artigo 49.º do Código Penal, e em 11 de Julho de 2007, por despacho, extinta a pena, aplicada por sentença de 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 475.º do CPP, pelo cumprimento (do decurso do período de suspensão), foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6153/2007

A juíza de direito Dr.ª Marta Monterroso Nery, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de